



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 1080/06

**“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA INDUSTRIA DE BENEFICAMENTO DE COURO”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e fundamentada nos artigos 17, inciso I e § 4º, da Lei 8.666/93, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar os imóveis caracterizados como os lotes 03 e 04, gleba 05, setor Corumbiara, do PF Corumbiara, com áreas, respectivamente, de 49,0639 ha. (quarenta e nove hectares, seis ares e trinta e nove centiares) e de 21,8978 ha. (vinte e um hectares, oitenta e nove ares e setenta e oito centiares), uma área com superfície de cinquenta hectares (50 ha) ao Curtume In Pecu.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à doação, mediante cláusula de reversão, para implantação de indústria de beneficiamento de couros.

Parágrafo Único – será, a doação, dispensada de licitação por interesse público.

Art. 3º. As condições a serem cumpridas pelo donatário sob pena de reversão do imóvel com as benfeitorias ao patrimônio do Município, são as seguintes:

I – Criação de número mínimo de postos de trabalho, a serem preenchidos exclusivamente com a mão-de-obra local, à razão de um posto de trabalho direto para cada R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) despendidos pelo Erário Municipal;

II – Aplicação de recursos próprios, à razão de R\$50,00 (cinquenta reais) do donatário para cada R\$1,00 (um real) dispendido pelo Erário Municipal;

III– Inexecução do projeto ou sua implementação após o prazo de um ano.

Art. 4º. A doação será precedida:

I- Requerimento instruído com a documentação do donatário;

II- O projeto de aplicação financeira, do qual conste a viabilidade econômica do empreendimento;

III - o número de postos de trabalho a serem criados;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**

Procuradoria Geral do Município

**IV - o capital a ser investido.**

Art. 5º. O projeto será parte integrante do contrato de doação, quando esta for a modalidade de subsídio requerida, como se nele fosse transcrito.

Art. 6º. Não será concedido qualquer Benefício se o requerente estiver inadimplente com as receitas federal, estadual ou municipal, contribuições sociais ou se sobre a empresa estiverem ajuizadas ações de falência ou concordata.

Art. 7º. O Município de Espigão do Oeste não suportará custo com a referida doação, sendo estes suportados pelo donatário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 21 de julho de 2006.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
*Prefeita*